



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2022.

Comunicação: 008/2022

PROCESSO Nº: 164/2021

REQUERENTE: NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida por **NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE, em favor do seu técnico André Luiz Tavares.**

O técnico foi apenado com a suspensão de uma partida pela 5ª comissão disciplinar do TJD/RJ.

Após detida análise e das provas carreadas aos autos e; considerando a ausência de gravidade do caso, além de não poder mais cumprir a penalidade na competição que deu azo infração, **DEFIRO O PEDIDO.**

A penalidade aplicada pelo Tribunal há que atingir o cunho pedagógico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De fato, sempre que possível este Egrégio Tribunal persegue o escopo de atingir o espírito de consciência social e ações solidárias, objetivando contribuir com doações aos menos favorecidos quando o caso concreto permite.

No caso em tela, se vislumbra os requisitos aptos à concessão da conversão.

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão em dias por cestas básicas.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão em 5 cestas básicas para extinção da punibilidade do Requerente.**

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ